

## REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

A **WEALTH HIGH GOVERNANCE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“**WHG**”), na qualidade de participante de negociação modelo aberto (“**PNA**”) com acesso a intermediação de operação por meio de um participante de negociação pleno (“**PNP**”), qual seja a XP Investimentos CCTVM S.A. (“**XP**”), em atenção ao disposto no art. 36 da Resolução CVM nº 35/21 e às demais normas expedidas pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (B3), vem, por este Instrumento, definir suas regras e parâmetros de atuação.

Considerando que a WHG atuará por meio de seu PNP, estas Regras e Parâmetros de Atuação, replicam, no que for aplicável, as Regra de Conduta e Atuação da XP, disponível na íntegra na página <https://www.xpi.com.br/documentos/regras-de-atuacao-e-conduta/>, inclusive, mas não se limitando às disposições acerca de cadastro, tipo de ordens recebidas, horário para o recebimento de ordens, forma de emissão, prazo de validade, procedimentos de recusa, registro, cumprimento, distribuição e cancelamento, bem como à forma e aos critérios para atendimento das ordens recebidas e os procedimentos relativos à liquidação das operações, custódia de títulos e recolhimento de impostos.

Ainda, em conformidade com seu plano de negócios e estrutura organizacional, a WHG atingirá seu público-alvo prioritariamente através de um cliente, qual seja a Wealth High Governance Capital Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.848.969/0001-39 (“**Cliente**”), devidamente autorizada para a prestação de serviços de gestão de carteiras, cujos clientes são pessoas físicas e jurídicas que se enquadram no segmento de private banking, classificados como investidores profissionais. (“**Usufrutuários**”)

Considera-se, para efeitos deste Instrumento, Bolsa como sendo a bolsa de valores e a bolsa de mercadorias e futuros, indistintamente.

A WHG observará, na condução de suas atividades, os seguintes princípios:

- a) Probidade na condução das atividades;
- b) Zelo pela integridade do mercado;
- c) Capacitação para desempenho das atividades;
- d) Diligência nas atividades realizadas por terceiros, inclusive a XP, dentre elas:
  - Cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
  - Controle das posições do Cliente na custódia,
- e) Obrigação de obter e apresentar a seu Cliente informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- f) Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seu Cliente; e
- g) Suprir seu Cliente, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

### 1. CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações na WHG, bem como os Usufrutuários, no âmbito das operações junto à XP, deverão fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral e aceite do Contrato de Intermediação ou do seu Termo de Adesão, bem como fornecer todos os documentos comprobatórios requeridos.

A WHG e a XP poderão autorizar o Cliente e os Usufrutuários, conforme o caso, a enviar os documentos requeridos para a conclusão do seu cadastramento por meio eletrônico (documentos digitalizados), sem prejuízo da possibilidade de solicitar, a qualquer tempo, o envio de cópia dos documentos físicos que entender necessários para confirmação das informações cadastrais.

Os Usufrutuários são obrigados a informar a XP, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais.

Os dados cadastrais devem ser atualizados pelo Cliente e pelos Usufrutuários a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, contados do cadastramento do cliente ou da última atualização cadastral. Os Usufrutuários deverão ainda comunicar, de imediato, quaisquer alterações em seus dados cadastrais, ainda que não transcorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Caso os Usufrutuários não atualizem suas informações cadastrais, suas contas serão bloqueadas para realizar movimentações e execução de ordens.

É de responsabilidade do Cliente declarar em sua ficha cadastral que se trata de pessoa vinculada e/ou pessoa politicamente exposta, conforme conceitos definidos, respectivamente, na Resolução CVM nº 35/21 e na Resolução CVM nº 50/21.

Em conformidade com a Resolução CVM nº 30/21, é obrigatório ao Cliente e aos Usufrutuários antes de iniciar suas operações na WHG e na XP, que atestem sua condição de investidores profissionais por meio de declaração expressa, hipótese na qual fica dispensada a obrigatoriedade de verificação do perfil de investidor (Suitability).

## **2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS**

Para efeito deste Instrumento e da Resolução CVM nº 35/21, entende-se por “Ordem” o ato mediante o qual o Cliente determina à WHG a compra ou venda de valores mobiliários, em seu nome e nas condições que especificar.

Considerando que as ordens serão recebidas pela WHG, porém seu registro, liquidação e custódia serão realizados exclusivamente pela XP, as regras quanto ao recebimento de ordens replicam integralmente as disposições previstas pela XP.

### **2.1. Tipos de Ordens Aceitas**

A WHG aceitará, para execução, os tipos de ordens abaixo identificados, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento.

#### **2.1.1 – No Segmento BM&F**

- a) **Ordem a Mercado** - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela WHG;
- b) **Ordem Casada** - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- c) **Ordem Administrada** - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, ficando o momento e os sistemas da execução a critério da WHG e XP;

- d) Ordem Discricionária** - é aquela cometida por pessoa física ou jurídica que administra carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. No prazo estabelecido pela BM&F, o emitente indicará os nomes dos clientes finais a serem especificados, a quantidade de títulos e/ou valores mobiliários a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;
- e) Ordem Limitada** - é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;
- f) Ordem "Stop"** - é aquela que especifica o preço a partir do qual a ordem deve ser ou deixar de ser executada. Uma ordem "Stop" de compra deve ser executada a partir do momento em que, no caso de alta de preço, ocorra um negócio a preço igual ou maior do que o preço especificado. Uma ordem "Stop" de venda deve ser executada a partir do momento em que, no caso de baixa de preço, ocorra um negócio igual ou menor do que o preço especificado;
- g) Ordem Monitorada** – é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à WHG as condições de execução.

#### **2.1.2 – No segmento BOVESPA**

- a) Ordem Administrada** - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da WHG e XP;
- b) Ordem Casada** - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- c) Ordem Discricionária** - é aquela cometida por pessoa física ou jurídica que administra carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;
- d) Ordem de Financiamento** - é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito em um mercado administrado pela BOVESPA, e outra concomitantemente de venda ou compra do mesmo Ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela BOVESPA;
- e) Ordem Limitada** - é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;
- f) Ordem a Mercado** - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e direitos a serem comprados

ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida; e

**g) Ordem “Stop”** - é aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada.

Caso o investidor não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a WHG e a XP poderão escolher o tipo de ordem que melhor atenda às instruções recebidas.

## **2.2. Quanto às Formas Aceitas de Transmissão das Ordens**

A emissão/transmissão de ordens pelo Cliente à WHG e pela WHG à XP se dará verbalmente e/ou por escrito.

São verbais as ordens recebidas pessoalmente, via telefone ou por sistema eletrônico de transmissão de voz e escritas aquelas recebidas por meio eletrônico (e-mail), serviço de mensagem instantânea, Plataformas de Negociação (relação de plataformas no site da XP [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br)), aplicativo de envio de mensagem de ordem por meio de smartphone ou Tablet - TradePush ou por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

## **2.3. Horário para Recebimento de Ordens**

As ordens serão recebidas pela WHG durante os horários regulares de funcionamento dos mercados da B3 - Brasil Bolsa Balcão, salvo aquelas ordens relativas ao mercado da BOVESPA, que podem ser agendadas pelos sistemas eletrônicos de roteamento de ordens fora dos horários regulares.

As ordens enviadas pelos sistemas eletrônicos de roteamento fora dos horários regulares terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

## **2.4. Procedimentos de Recusa das Ordens**

A WHG poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seu Cliente, representantes ou procuradores, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente.

A WHG não acatará ordens de operações do Cliente caso, por qualquer motivo, esteja impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A WHG, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

a) prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente ao custo total ou parcial da operação;

b) que os títulos a serem vendidos estejam subcustodiados por intermédio da XP;

c) na hipótese de lançamentos de opções, mediante o prévio depósito de títulos ou de garantias, na CBLC ou na BM&F da B3 - Brasil Bolsa Balcão, conforme o caso, por intermédio da XP, desde que aceitas como garantia pela CBLC ou pela BM&F na B3 - Brasil Bolsa Balcão, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário.

A WHG observará os limites operacionais e/ou mecanismos estabelecidos pela XP que visem a limitar riscos a seu(s) Cliente(s) em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se, total ou parcialmente, a receber e/ou executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação ao(s) Cliente(s).

Ainda que atendidas as exigências acima, a WHG e a XP poderão se recusar a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades ou pendências, inclusive cadastrais e de incompatibilidade da situação patrimonial declarada com as operações realizadas pelo Cliente, além daquelas voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

## **2.5. Quanto às Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens**

A WHG somente poderá receber ordens emitidas pelo Cliente e/ou seus procuradores e/ou seus representantes, desde que devidamente autorizados e identificados na Ficha Cadastral, exceto para clientes não-residentes que atuarão através de intermediário estrangeiro, na forma definida na Resolução CVM n. 35/21 e na Resolução CVM n.º 13/21. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar procuração e documento de identidade do procurador, que serão arquivados juntamente com a Ficha Cadastral, devendo o Cliente, ainda, informar a WHG sobre a eventual revogação do mandato.

Considerando que a senha, a assinatura eletrônica, a resposta à pergunta de segurança e token necessários para o acesso à área restrita (“área logada”) do Aplicativo são pessoais e intransferíveis, recomenda-se fortemente não sejam elas, em hipótese alguma, informadas, cedidas, transferidas ou compartilhadas, ficando a WHG isenta de qualquer responsabilidade pela utilização da senha, da assinatura eletrônica, ou da resposta do Cliente por terceiros.

O Cliente deve ter ciência que deverá acompanhar as operações realizadas por seu procurador, não podendo imputar a WHG qualquer responsabilidade por eventuais perdas que as operações ordenadas pelo procurador venham a lhe causar. Cabe ao cliente comunicar a eventual revogação de procuração, tão logo seja efetivada.

A WHG somente cumprirá ordens do Cliente transmitidas pelo representante legal (sócio-gerente, sócio administrador, diretor etc.), procurador e/ou qualquer pessoa autorizada a transmitir ordens.

## **3. ATUAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS**

### **3.1 Para efeitos destas Regras e Parâmetros de Atuação, consideram-se pessoas vinculadas aquelas elencadas na legislação aplicável, quais sejam:**

- a) administradores, empregados, operadores e demais prepostos da WHG que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) agentes autônomos que prestem serviços a WHG;
- c) demais profissionais que mantenham, com a WHG, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da WHG;

- e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela WHG ou por pessoas a ele vinculadas;
- f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e
- g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

### **3.2. Quanto à Atuação das Pessoas Vinculadas**

As pessoas vinculadas à WHG poderão figurar como contraparte em operação do Cliente.

## **4. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES**

### **4.1 Registro da Ordem**

A WHG, por intermédio da XP, mantém sistemas informatizados específicos de registro das ordens transmitidas por seu Cliente, através de diálogos mantidos pelo telefone ou por sistemas de transmissão de voz, por sistema de mensagens instantâneas, pessoalmente e por conexões automatizadas. Tais sistemas apresentarão em seus registros, quando aplicável, as seguintes informações:

- a) código de identificação ou nome do cliente;
- b) data e horário de recepção da ordem;
- c) prazo de validade da ordem;
- d) numeração sequencial e cronológica da ordem;
- e) descrição do ativo objeto da ordem, com o código de negociação, a quantidade e o preço;
- f) indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- g) natureza da ordem (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções, futuro, swap e renda fixa; repasse ou operações de Participantes de Liquidação);
- h) tipo da ordem (administrada, casada, discricionária, limitada, a mercado, monitorada, de financiamento e stop);
- i) identificação do emissor da ordem;
- j) identificação do operador de Sistema Eletrônico de Negociação, exceto nos casos de DMA; e
- k) indicação do status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada).

## **5. REGRAS QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS DE OPERAÇÕES**

As ordens serão válidas somente para o dia em que forem emitidas, salvo aquelas em que o cliente solicita prazo maior para sua execução, o qual deve ficar registrado no momento da abertura da ordem, conforme detalhamento abaixo:

- a) Validade até a data especificada – ordem terá validade até a data especificada e
- b) Validade até cancelar – ordem terá validade até que o investidor cancele.

## **6. REGRAS QUANTO À EXECUÇÃO DAS ORDENS**

Execução de ordem é o ato pelo qual a XP registra e liquida a ordem do Cliente emitida/transmitida pela WHG mediante a realização ou registro de operação realizada nos respectivos mercados.

### **6.1. Execução**

A XP executará as ordens de seus Clientes, individualmente, podendo agrupá-las por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato.

Caso ocorra interrupção do sistema de negociação da XP ou das Bolsas, por motivo operacional ou de força maior, as operações serão executadas, se possível, por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pelas Bolsas.

A ordem transmitida pelo Cliente poderá, a exclusivo critério da XP, ser executada por outra Instituição ou, no caso de operações de BM&F, ter o repasse da respectiva operação para outra Instituição com a qual a Corretora mantenha Contrato de Repasse (Tripartite ou Brokerage):

- Brokerage: relação entre dois Participantes por meio da qual o Participante destino passa ao Participante-origem, para cumprimento e subsequente devolução das operações, as Ordens recebidas de terceiros, Comitentes do Participante-destino;
- Tripartite: forma de repasse por meio da qual um comitente emite Ordens para o cumprimento por um Participante, cabendo a este promover o repasse das operações decorrentes da execução de tais Ordens para outro Participante, indicado pelo Comitente, no qual serão mantidas as posições e por intermédio do qual serão efetuadas as correspondentes liquidações.

A ordem transmitida pelo Cliente será executada nas condições indicadas pelo Cliente ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permita. Para determinar as melhores condições oferecidas pelo mercado, a XP levará em conta o preço, custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e demais considerações que julgue relevantes para a execução da ordem.

Em caso de ordens concorrentes dadas por clientes e clientes que sejam pessoas vinculadas, as ordens daqueles terão prioridade de execução frente às ordens de clientes pessoas vinculadas.

## **6.2. Corretagem**

A taxa de corretagem será aquela negociada quando da contratação do serviço e constante do contrato de intermediação, encontrando-se sempre disponível e atualizada no site [www.whg.com.br](http://www.whg.com.br) e [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br), conforme aplicável

Os valores estipulados poderão sofrer variações, em função da regulamentação do mercado, bem como das características operacionais do cliente, aí compreendidas, mas não limitadas, ao volume de operações e ativos negociados na BM&F.

## **6.3. Confirmação de Execução da Ordem pela WHG**

A WHG buscará confirmar com o Cliente, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento de mensagem, a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas.

A WHG emitirá a correspondente Nota de Corretagem, que será encaminhada ao Cliente. Da referida Nota constarão, detalhadamente, todos os negócios realizados, a natureza da operação, a data do pregão, o mercado, as características dos papéis negociados e a data de liquidação, a identificação da contraparte quando for pessoa vinculada, entre outras informações.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, na medida em que as Bolsas e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados caso constatem, na operação, infração às normas do mercado de valores mobiliários.

#### **6.4. Confirmação de Execução pelas Bolsas de Valores**

O Cliente receberá no endereço informado em sua ficha cadastral o “Aviso de Negociação de Ações – ANA”, emitido pela BOVESPA, e o “Extrato de Negociações”, emitido pela BM&F, que demonstram os negócios realizados em seu nome, e a posição em nome do Cliente.

### **7. REGRAS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS**

Considerando que a XP será responsável pela realização das operações, a XP atribuirá ao Cliente e aos Usufrutuários, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas, nos diversos mercados.

A XP orientará a distribuição dos negócios realizados nas bolsas por tipo de mercado, valor mobiliário e por lote padrão/fracionário.

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) as ordens de pessoas não vinculadas à Corretora terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas;
- c) observados os critérios mencionados nos itens anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria, exceto a ordem monitorada, na qual o Cliente determina em tempo real a sua execução.
- d) Eventuais ordens que venham a ser executadas mediante contrato de brokerage e/ou repasse tripartite receberão o mesmo tratamento dado às demais ordens executadas pela XPI e estarão sujeitas às mesmas regras internas de Compliance e Controles Internos aplicadas pela XPI em suas operações.

### **8. REGRAS QUANTO AO CANCELAMENTO DAS ORDENS**

#### **8.1. Hipóteses de Cancelamento de Ordens**

Toda e qualquer ordem enquanto não executada, total ou parcialmente, pode ser cancelada:

- a) por iniciativa do próprio Cliente, ou por terceiros por ele expressamente autorizados;
- b) por iniciativa da WHG:
  - quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
  - quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários.
- c) automaticamente, por não ser passível de execução no prazo pré estabelecido pelo Cliente.

O Cliente poderá modificar as condições de sua ordem registrada e ainda não executada, mediante o cancelamento desta ordem e substituição por uma nova ordem, se for o caso.

A ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

A ordem emitida por escrito somente poderá ser cancelada por comunicado escrito, cujo recebimento pela WHG ocorra antes de sua execução.

## **8.2. Duplicidade de Ordens**

O Cliente tem claro que serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, sejam elas transmitidas de forma verbal, escrita ou através dos sistemas eletrônicos de roteamento de ordens. Cabe ao Cliente certificar-se de que sua ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir nova ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

## **9. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

A WHG não realizará a liquidação das operações, ficando a cargo da XP todos e quaisquer procedimentos operacionais relacionados a tal atividades, observadas as Regras de Conduta e Atuação da XP.

## **10. CONTROLE DE RISCOS**

A WHG monitora os riscos associados ao negócio, de forma que, identificado qualquer fato que possa interferir adversamente no seu desempenho, sejam tomadas as devidas providências para o seu tratamento, tanto em relação aos riscos já existentes quanto em relação à percepção de potenciais riscos.

### **10.1. Limites Operacionais**

A WHG seguirá os critérios definidos pela XP para a concessão de limites operacionais de modo a limitar os riscos de seu Cliente perante variação brusca e condições excepcionais de mercado. Tais limites são baseados na análise do patrimônio do cliente e os níveis de risco são mensurados no decorrer do dia (intraday).

No âmbito da XP, o Limite Operacional do cliente é estabelecido e monitorado levando em consideração os dois mercados (BOVESPA e BM&F), sendo que em caso de violação do limite operacional, a área de Gerenciamento de Risco da XP, avaliará o caso, e poderá ser solicitado ao Cliente aporte de recursos adicionais e/ou redução de suas posições em aberto, ou ainda zeragem compulsória de posições.

### **10.2. Da Estrutura de Gestão de Risco Operacional**

O Risco Operacional é parte do escopo da área de Controles Internos e Compliance que atua na identificação dos riscos dos processos para criação de controles e posterior monitoramento da conformidade deles para mitigação dos riscos operacionais.

Com a identificação dos fatores de riscos, são definidas propostas de controles detectivos, preventivos ou compensatórios, considerando a criticidade e magnitude da exposição aos riscos de forma a mitigar a possibilidade de sua incidência.

As não-conformidades identificadas são levadas ao conhecimento da(s) área(s) envolvidas no processo, bem como para a Diretoria responsável para correções imediatas e/ou criação de plano de ação para melhoria do controle, quando necessário.

### **10.3. Da Auditoria de Controles Internos**

A WHG contratará empresa de auditoria independente para avaliar seus controles internos e reportar a efetividade dos controles à sua alta Administração, o que é realizado através de relatórios periódicos.

### **10.4. Da Conta Margem**

A XP disponibilizará aos Usufrutuários os serviços de Conta Margem, na forma da Resolução CVM nº 35/21, para financiamento da compra de ações a vista.

Considera-se financiamento para compra de ações o concedido por sociedade corretora ou distribuidora a seus clientes, para aquisição, no mercado à vista, de ações emitidas por companhias abertas e admitidas à negociação em Bolsa de Valores. O custo e regras de liquidação do financiamento são pactuados diretamente entre o Investidor e a XP, mediante termo próprio.

Conforme estabelecido pela XP, o Cliente deverá manter no mínimo 140% de garantias sobre o valor do financiamento da conta margem, sendo estas compostas pelos ativos elegíveis pela Resolução CVM nº 35/21.

## **11. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

A WHG contará com a contratação da XP na qualidade de Agente de Custódia, ficando totalmente a cargo da XP a administração de custódia de ativos e posições mantidas em nome do Cliente.

## **12. SISTEMA DE GRAVAÇÃO**

### **12.1. Gravação de Ordens**

Todas as ordens transmitidas pelo Cliente à WHG e/ou a seus prepostos por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz, bem como aquelas recebidas por sistemas de mensagens instantâneas, serão gravadas. As gravações existentes serão arquivadas pelo prazo de, no mínimo, 5 anos.

### **12.2. Disponibilização de Gravações**

As gravações acima mencionadas, caso existentes, poderão, nos limites exigidos pela legislação e regulação vigentes, ser disponibilizadas aos clientes mediante solicitação prévia aos canais de comunicação da WHG.

A disponibilização das referidas gravações ocorrerá por meios que atendam aos padrões de privacidade, integridade, disponibilidade e confidencialidade estabelecidos na Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética da WHG.

## **13. REGRAS QUANTO À UTILIZAÇÃO DA CARTEIRA PRÓPRIA**

É expressamente vedada a utilização de recursos proprietários da WHG para operações no mercado de capitais. Dessa forma, os recursos proprietários somente poderão ser eventualmente alocados em Títulos Públicos Federais Pós Fixados, Prefixados e/ou Fundos DI

Soberanos cuja liquidez seja diária. Tais títulos são marcados a mercado diariamente e há um relatório de lastro mostrando a alocação de tais ativos.

#### **14. APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS**

Todas as operações realizadas nos mercados disponíveis na Brasil Bolsa Balcão pelo Cliente serão consolidadas para fins de apuração e recolhimento dos impostos incidentes, cuja responsabilidade tributária seja da WHG. Independentemente do número de contas e/ou da marca vinculada a cada conta do Cliente, o cálculo do imposto será realizado considerando todas as operações realizadas no dia e/ou no mês no âmbito da WHG.

#### **15. OUVIDORIA**

Em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.860/20, a WHG mantém Ouvidoria, através do telefone e e-mail [whg.ouvidoria@whg.com.br](mailto:whg.ouvidoria@whg.com.br).

Após o recebimento da solicitação e identificação do cliente a reclamação será protocolada e a Ouvidoria enviará a resposta final em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recepção da manifestação.

#### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Cliente tem claro que os termos do presente poderão ser alterados unilateralmente pela WHG e pela XP, conforme aplicável, hipótese em que a nova versão será formalmente comunicada aos Clientes e disponibilizada no site e na sede da WHG, sendo certo que o Cliente estará sempre vinculado às Regras e Parâmetros de Atuação da WHG que estiverem em vigor.

A WHG manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas arquivados pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

São Paulo, 21 de novembro de 2022.

**WEALTH HIGH GOVERNANCE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**